



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024-FCA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240528-002-FCA  
CONTRATO Nº: 180724-001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABAETETUBA, através do(a) FUNDAÇÃO CULTURAL DE ABAETETUBA, CNPJ-MF, Nº 04.103.917/0001-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES, Diretor, portador do CPF nº 884.584.662-87, residente na RUA CANAÃ, BOSQUE, ABAETETUBA PA e do outro lado R.LOPES DA COSTA-ME, CNPJ 09.080.473/0001-10, com sede na JOAQUIM MENDES CONTENTE Nº1347, Abaetetuba-PA, CEP 68440- 000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RONILDO LOPES DA COSTA, residente na RUA JOAQUIM MENDES CONTENTE, 1347, CENTRO, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, portador do(a) CPF 623.515.912-91, têm justo e contratado o seguinte:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação de Artista Musical, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DOS SHOWS, DA ARTISTA "REBECA LINDSAY", A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ABATETUBA, NO DIA 21 DE JULHO DE 2024, DURANTE A REALIZAÇÃO DO "BEJA VERÃO 2024", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA "REBECA LINDSAY".	HORA	02	60.000,00



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. art.74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 3ª – DAS DESPESAS**

3.1. As despesas relativas ao evento, conforme descrito, dentro dos limites estabelecidos e de obrigação da contratante o que já estão inclusos no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)..

**CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará da programação do espetáculo promovido pela FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

4.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

4.3. O show terá duração de 2h (duas horas).

4.4. Caso o Artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRAATNTE.

**CLÁUSULA 5ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

5.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. Despesas conforme havidas não incluem hospedagem que serão suportadas pelo CONTRATADO.

5.3. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da CONTRATADA, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará a EMPRESA de realizar a apresentação descrita do projeto.

Valor total: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

**CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1312 Fundo Municipal de Políticas Culturais.

13.392.1302.2.110 Eventos Culturais.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ.

**CLÁUSULA 7ª – MULTAS E PENALIDADES**

7.1. Eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

7.2. O uso dos direitos de imagem, som e voz e conexos da ARTISTA, captados durante a apresentação dos artísticas, pelo CONTRATANTE, será autorizado pelo CONTRATADO.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

8.3. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE toda e quaisquer despesas, custos, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer obrigação, e ou medida de ordem administrativa, penal e ou civil no caso de a culpa for por parte exclusiva da CONTRATANTE, porém se for por motivo de força maior exclua CONTRATANTE e fica remarcada uma nova data para o show.

7.4. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, caso seja por culpa desta o cancelamento, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas do dia e para uma nova data do show.

**CLÁUSULA 8ª- TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO**

8.1. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, porém não se limitando, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

8.2. Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do CONTRATANTE, na impossibilidade de o show ser realizado na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do CONTRATANTE.

8.3. Fica certo e ajustado que eventual cancelamento por parte da CONTRATANTE em qualquer data anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para realização do evento, independentemente de notificação e ou aviso, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores pagos até o momento havendo apenas retenção dos valores de impostos já pagos pela CONTRATADA.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA 09ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. 03 (três) meses ao contar da data de assinatura do contrato

**CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO**

10.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

**CLÁUSULA 11ª DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

11.2. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

11.3. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

11.4. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

11.5. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

**CLÁUSULA 12ª – FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ABAETETUBA/PA, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Abaetetuba-PA em, 18 de julho de 2024



Documento assinado digitalmente  
FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES  
Data: 18/07/2024 12:23:34-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES  
DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE  
CNPJ- 04.103.917/0001-72  
CONTRATANTE**

R LOPES DA  
COSTA:09080473000110

Assinado de forma digital por R  
LOPES DA COSTA:09080473000110  
Dados: 2024.07.18 15:11:13 -03'00'

---

**R. LOPES DA COSTA  
CNPJ 09.080.473/0001-10  
CONTRATADO(A)**